

Maceió, 13 de junho de 2022

Ofício FAF n. 21/2022

Aos Clubes Federados e Vinculados a Federação Alagoana de Futebol

Prezados,

Venho através deste, com fundamento na Resolução da Presidência (RDP) da CBF n. 01/2019 e na Lei Pelé (Lei n. 9615/98), esclarecer eventuais dúvidas acerca do Certificado de Clube Formador.

De acordo com o art. 29 da Lei Pelé, é considerado formador o clube que ofereça aos atletas programa de treinamento por profissionais especializados, assistência educacional, médica e fisiológica.

Assim, o maior objetivo da certificação de clubes como formadores são:

- Identificar os clubes que atinjam o nível de formação de atletas estabelecido pela Lei Pelé;
- Fomentar a formação de novos atletas no Brasil, através das proteções legais concedidas aos clubes certificados como Formadores;
- Estabelecer mecanismos de ressarcimento aos clubes certificados como Formadores em relação aos atletas formados, através da Indenização por Formação.

Importante ressaltar que o Certificado de Clube Formador tem natureza exclusivamente desportiva e sua finalidade é intitular o clube a pleitear a indenização por formação estabelecida na Lei Pelé.

Portanto, para obtenção desse certificado, é necessário que o clube preencha alguns requisitos, vejamos:

1 - DOS REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO COMO CLUBE FORMADOR

I- Apresentar declaração assinada pelo Presidente do clube, na forma do Anexo III deste Ofício, atestando, para os devidos fins, que o clube dispõe de todos os laudos, licenças ou alvarás vigentes emitidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal autorizando a utilização e funcionamento de todas as dependências do seu centro de

treinamento, incluindo os alojamentos, ainda que situados em outro local, encaminhando cópia dos documentos pertinentes. O clube ficará obrigado a renovar cada um dos citados documentos sempre que expirada a respectiva vigência, bem como se responsabiliza que as cópias dos laudos, licenças ou alvarás enviados representam todos os documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes em sua jurisdição para o pleno funcionamento de suas dependências;

II - Apresentar a relação dos técnicos e preparadores físicos responsáveis pela orientação e monitoramento das respectivas categorias de base, com a habilitação exigida por lei para o exercício da função;

III - Comprovar a participação em competições oficiais de, pelo menos, duas categorias das divisões de base;

IV- Apresentar programa de treinamento, detalhando responsáveis, objetivos e metodologia, declinando as atividades esportivas aplicadas a cada categoria, além das atividades escolares e respectivos períodos e horários de estudo, de treinamento e de competição, fornecendo aos atletas uniformes de treino e jogo, além de roupas de cama, mesa e banho, material de limpeza e higiene pessoal;

V- Manter alojamento e instalações desportivas em boas condições em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, a serem atestadas por laudo técnico emitido por profissional habilitado na área de saúde e segurança do trabalho, garantindo aos atletas em formação e que residam no alojamento do clube, o mínimo de três (3) refeições diárias (desjejum, almoço, jantar), planejadas por nutricionista e servidas no clube ou fora dele, em local adequado e em boas condições de higiene e salubridade. Aos atletas em formação não residentes no alojamento do clube será assegurado lanche em cada período de treinamento de que participar. O alojamento deverá contar com área física proporcional ao número de residentes, dotado de ventilação e iluminação natural, em boas condições de habitabilidade, higiene e salubridade, com mobiliário individual, assim como e da mesma forma banheiros e área de lazer;

VI- Apresentar a relação nominal dos atletas de cada categoria residentes no alojamento, indicando a data de sua vinculação ao clube, ficando vedada a ocupação de um mesmo quarto por atletas pertencentes a diferentes categorias, comprovando, quando for o caso, o pagamento mensal de auxílio financeiro para o atleta em formação, sob a forma de bolsa de aprendizagem, livremente pactuada mediante contrato formal,

sem que se constitua vínculo empregatício entre as partes;

VII - Proporcionar assistência educacional que permita ao atleta frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação, em qualquer nível: alfabetização, ensino fundamental, médio, superior ou, ainda, curso técnico ou profissionalizante, mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contratados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta, proporcionando período de descanso de trinta dias consecutivos e ininterruptos, coincidente com as férias escolares regulares, com garantia de recebimento da bolsa aprendizagem durante tal período;

VIII - Proporcionar assistência psicológica, médica e odontológica aos atletas em formação, por intermédio de profissional especializado contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas, de modo a permitir o seguinte:

a. avaliação pré-participação realizada nos atletas em formação necessariamente por médico com especialização, ou experiência, em medicina do esporte, cardiologia, ortopedia ou clínica geral, o qual deverá seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, com vistas à prevenção de morte súbita e outros eventos decorrentes da inaptidão para o exercício físico;

b. exames complementares mínimos tais como: hemograma completo, glicemia, teste de afoçamento de hemácias, parasitológico de fezes, urina (EAS), ECG basal e RX de tórax, assim como outros necessários para diagnóstico do estado de saúde do atleta;

c. calendário de vacinação atualizado (calendário oficial do Ministério da Saúde) e realização de exames periódicos anuais;

d. manter departamento médico dotado de área física e instalações compatíveis e apropriadas, equipado com material e medicamentos para atendimento básico e primeiros socorros, sob a responsabilidade de um médico e contando ainda, nos horários de funcionamento, com auxiliar de enfermagem além do médico;

e. manter prontuário médico individual para cada atleta, devidamente atualizado, além do registro diário dos atendimentos;

f. garantir meios para diagnóstico e tratamento de patologias, intercorrências e lesões;

g. dispor de centro de reabilitação, próprio ou conveniado, sob a responsabilidade de profissional habilitado e inscrito no CREFITO,

com o mínimo de material e equipamentos que permitam a recuperação de lesões comuns;

h. comprovar que propicia assistência psicológica, por profissional habilitado e inscrito no CRP, mediante convênio com instituições públicas ou particulares, ou concurso de profissional contratado, que destine pelo menos (5) horas semanais ao clube;

l. comprovar que dispõe de meios que permitam, de forma constante e contínua, proporcionar assistência odontológica aos atletas em formação através de medidas preventivas e terapêuticas, tanto por meio de serviços terceirizados, próprios ou conveniados;

j. apresentar plano de contingência médica que garanta, nos locais de treinamento e jogos, pessoal, material e equipamentos de primeiros socorros, atendimento imediato e meios para o pronto transporte da vítima, quando e se necessário;

k. comprovar a existência, às suas expensas, de seguro de vida e de acidentes pessoais, para cobrir as atividades do atleta em formação, incluindo como beneficiários da apólice de seguro aqueles indicados pelo atleta ou por seu(s) responsável(is).

IX - Facultar, sem prejuízo da atividade esportiva, a visita de familiares do atleta, a qualquer tempo, e proporcionar, às suas expensas, ao final de cada temporada oficial (assim determinado no calendário de cada entidade de administração), meios para que o atleta possa viajar à sua cidade de origem, quando for o caso, com o objetivo de conviver com seus familiares até a data marcada para sua reapresentação, por força de competição ou início da próxima temporada.

X - Proporcionar transporte para treinos e jogos, a expensas do clube, e realizado nos termos estabelecidos na legislação vigente, inclusive no tocante à segurança dos respectivos veículos.

2 – DO CONTRATO DE FORMAÇÃO

O contrato de Formação tem como base legal o art. 29, §4º da Lei Pelé, vejamos:

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

O Contrato de Formação é registrado pelo clube no sistema eletrônico de registro da CBF, devendo razoavelmente quantificar os gastos estimados com a formação do atleta.

3 - DA INDENIZAÇÃO POR FORMAÇÃO

A indenização por formação tem como objetivo compensar os investimentos realizados pelo clube na formação do atleta e deve ser adimplida, nas transferências nacionais, ao clube formador de Certificado de Clube Formador.

Assim, a Lei Pelé, através do ser art. 29, §5º, trouxe as duas modalidades em que essa indenização é devida, vejamos:

§ 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora, atendidas as seguintes condições:

- I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;
- II - a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 4º deste artigo;
- III - o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra entidade de prática desportiva e deverá ser efetivado diretamente à entidade de prática desportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova entidade de prática desportiva, para efeito de permitir novo registro em entidade de administração do desporto.

Com isso, o clube certificado como Formador terá o direito de cobrir proposta apresentada por outro clube a atleta. **Caso o clube cubra a proposta e mesmo assim o atleta não a aceite, o clube Formador terá direito a indenização de no máximo 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante na proposta, a ser paga pelo novo clube do atleta.** A cobrança de indenização por Formação pode ser feita através da Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF - CNRD.

Importante ressaltar que a indenização por Formação somente é devida em casos de transferência nacional. Caso o atleta se transfira para o exterior, o clube terá direito ao FIFA Training Compensation, na forma do Regulamento de Transferências da Entidade máxima do futebol.

4 - DO MECANISMO DE SOLIDARIEDADE

O Mecanismo de Solidariedade é um instrumento de redistribuição das receitas oriundas das transferências de um atleta, em favor dos clubes que colaboraram para a sua formação, independente se o clube seja certificado como Formador, basta ao clube somente ter o registro de passagem do atleta em seu favor no sistema da CBF.

4.1 - MODALIDADE NACIONAL

Art. 29-A. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 5% (cinco por cento) do valor pago pela nova entidade de prática desportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as entidades de práticas desportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

- I - 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezesete) anos de idade, inclusive; e
- II - 0,5% (meio por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.

Eventuais cobranças do Mecanismo de Solidariedade nacional podem ser feitas através da Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF - CNRD.

4.1 - MODALIDADE INTERNACIONAL

De acordo com o Regulamento de Transferência da FIFA (RSTP), se um atleta profissional se transferir durante o curso de um contrato, 5% (cinco por cento) de qualquer compensação paga no âmbito desta transferência será deduzida do valor total desta compensação e distribuída pelo novo clube como uma contribuição solidária aos clubes envolvidos em sua formação e educação ao longo dos anos, na seguinte proporção:

- I - 0,25% para cada ano de formação do atleta, dos 12 (doze) aos 15 (quinze) anos de idade; e
- II - 0,5% para cada ano de formação do atleta, dos 16 aos 23 anos de idade.

Eventuais cobranças do Mecanismo de Solidariedade Internacional devem ser feitas através da Câmara de Resolução de Disputas da FIFA.

5 - CONCLUSÃO

Por fim, o pedido formal de verificação das condições para a obtenção do Certificado de Clube Formador deverá ser formulado, mediante requerimento direcionado ao e-mail al.registro@cbf.com.br, devendo o clube permanecer com toda documentação de forma física para eventuais esclarecimentos.

Assim, 30 (trinta) dias após o protocolo, a Federação Alagoana de Futebol deverá emitir parecer conclusivo sobre o pedido de certificação, verificadas as condições oferecidas pelo postulante a clube formador, mediante análise técnica e documental.

Ao final, o Certificado de Clube Formador (CCF) será emitido pela Confederação Brasileira de Futebol, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, obrigatoriamente precedido de parecer conclusivo emitido por essa Federação Alagoana de Futebol, após análise documental e visita técnica.

Atenciosamente,



Carlos Guido Ferrario Lôbo Neto
Diretor de Registro e Transferência